

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL-
PROCESSO DE SELEÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR
MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA-SP**

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Mira Estrela, do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 407, de 22 de Fevereiro de 2005, alterada pela Lei 692 de 31/10/2012, no uso de suas normais atribuições decidiu e eu, Selma Batista Nunes Castrequini Presidente do mencionado Conselho Faço Expedir o presente Edital para convocação de todas as pessoas interessadas a se candidatar para “MEMBRO SUPLENTE” para atuar no Conselho Tutelar desse município, uma vez que foi realizado o Processo de Seleção com eleição em data unificada 04/10/2015, a municipalidade por 03 vezes prorrogou o prazo para as inscrições porém não tivemos número suficientes de 05 membros titulares e 05 suplentes, ficaram eleitos os 05 membros e apenas 02 suplentes, ocorre que 01 já está substituindo o membro titular e a outra suplente não se interessa mais pelas atividades pois não pode se dedicar exclusivamente, portanto o município encontra-se sem suplentes para cumprir eventualidades caso necessárias, portanto em cumprimento a Resolução Conanda nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, em seu artigo 16 § 2º, o Conselho Municipal fica responsável por realizar o processo de Escolha Suplementar para preenchimento das vagas suplementares, sendo portanto um processo simplificado de escolha de membros para ocupar a vagas de suplentes.

I- Condições de inscrição e registro para o candidato:

- 1- ter reconhecida idoneidade moral;
- 2- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3- ter residência no Município de Mira Estrela há mais de dois (2) anos;
- 4- estar no gozo dos direitos políticos;
- 5- ensino médio completo no mínimo.
- 6- ter dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- 7- carteira de Habilitação compatível;
- 8- conhecimento de informática básica devidamente documentado ou com declaração sob responsabilidade por falsidade;
- 9- experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

1- Os candidatos que preencham todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer sua inscrição, instruída com os seguintes documentos:

1.1- Cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

1.2- Cópia da Título de Eleitor, com prova de votação na última eleição;

1.3- prova de residência no Município pelo tempo necessário;

1.4- certidão de distribuição criminal, expedida pelo Cartório competente da Comarca Cardoso com busca nos últimos cinco (05) anos, como prova de idoneidade moral.

1.5- Cópia do Comprovante de escolaridade.

1.6- Cópia da carteira de habitação;

1.7- Declaração comprovando a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

1.8- Os impedimentos são aqueles previstos no art. 6º e parágrafo único do Decreto nº 412/07.

2- As inscrições deverão ser feitas perante a Comissão Eleitoral que atenderá das 8:00 horas as 17:00 horas no Prédio do Paço Municipal do município;

3- A lista de candidatos para as eleições será remetida após o encerramento do prazo de inscrição, ao Ministério Público dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo prazo de três dias, para conhecimento e eventuais providências que entender necessárias.

II- O PROCESSO ELEITORAL:

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral paritária, composta por 4 (quatro) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:

I - 02 (dois) representantes do Governo;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

2. Compete à Comissão Eleitoral especial encarregada de realizar o processo de escolha analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 4º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre

como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

3. A inscrição dos candidatos far-se-á durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da data fixada no Edital.
- I- publicação da relação dos inscritos: 03 (três) dias após o seguinte à devolução do processo pelo Ministério Público;
 - II- se houver impugnação de algum inscrito, a relação será publicada com exclusão do candidato impugnado;
 - III- interposição dos recursos de impugnação dos inscritos indeferimento da inscrição: 03 (dias) a contar da publicação da relação dos inscritos, sem prejuízo da remessa ao Ministério Público.
 - IV- abertura de prazo de três (3) dias para eventual defesa;
 - V- publicação final da lista de candidatos aptos: 3 (três) dias após a publicação do julgamento dos recursos;
 - VI- prova de habilitação conforme data fixada no Edital;
 - VII- publicação do resultado da prova em até 03 dias após aplicação;
 - VIII- abertura de prazo para recurso da prova: 02 dias;
 - IX- publicação do resultado final das provas e candidatos aptos a eleição;
 - X- eleição: 1º domingo do mês de outubro, do ano subsequente ao da eleição presidencial;
 - XI- publicação dos eleitos no dia seguinte após a eleição;
 - XII- após a votação: interposição dos recursos de impugnação dos eleitos: 3 (três) dias após a publicação dos eleitos; sem efeito suspensivo. Em seguida, independentemente de aviso ou intimação, fica aberto prazo de 3 (três) dias para defesa do impugnado;
 - XIII- publicação da decisão de eventual recurso: dois (02) dias após encerrado o prazo de defesa, com ou sem ela.
 - XIV- Publicação da lista dos candidatos eleitos: até 5 (cinco) dias após resolvidos os recursos eventualmente interpostos.

III- **DA VOTAÇÃO**

- 1- O eleitor devera estar munido do Título Eleitoral ou RG no momento da votação
- 2- Cada eleitor poderá votar uma única vez em somente um candidato.
- 3- O sigilo do voto é assegurado mediante:
- 4- O isolamento da eleitor, apenas para efeito de escolher os candidato;
- 5- Verificação da autenticidade da cédula pela vista da rubrica dos integrantes da mesa.

Das Mesas Receptoras e Apuradoras.

As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.

- Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes, pena de nulidade da votação.

- A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros das mesas receptoras

- As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário com funções de secretário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, no Edital de Convocação, normas de funcionamento das mesas.

A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros das mesas receptoras.

IV- DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DISPOSIÇÕES:

- 1- A fiscalização será exercida através da Comissão Eleitoral com supervisão do Ministério Público durante todo o processo eleitoral.
- 2- Cada grupo de dez (10) candidatos poderá escolher um (01) representante devidamente qualificado e indicado por escrito à Comissão Eleitoral, com a finalidade de Fiscalização do pleito, sem interferir nos trabalhos da Comissão ou perturbar o ambiente eleitoral, pena de ser retirado do local.
- 3- Nenhum candidato poderá permanecer nos locais de votação devendo, após exercer seu direito de voto, retirar-se do local.
- 4- É proibida qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia das eleições, sob pena de cassação do registro do candidato e nulidade dos votos que possa receber.
- 5- Em cada local de votação será afixada a lista dos candidatos respectivos.
- 6- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar o Edital de Convocação das eleições e demais dados relativos ao processo eleitoral, previstos neste EDITAL, homologar o resultado das eleições e, bem assim, proclamar os eleitos.
- 7- Os recursos previstos não terão efeito suspensivo.

- 8- A convocação do candidato eleito será para atender a eventualidades que vier a surgir;
- 9 - O Ministério Público, deverá ser formalmente comunicado a respeito das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação conferida pelo artigo 10 da Lei Federal n. 8.242, de 12 de outubro de 1991.
- 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com base na legislação vigente.

V – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

- 1- Período de inscrição: 21/08/2017 a 21/09/2017
- 2- Remessa ao Ministério Público da relação dos inscritos e aprovados: até 22/09/2017;
- 3- Publicação da Lista definitiva dos inscritos: até 27/09/2017
- 4- Prazo de impugnação de candidato inscrito ou indeferimento da inscrição: até 02/10/2017;
- 5- Prazo para interposição de recurso quanto indeferimento da inscrição: até 05/10/2017
- 6- Após o prazo supra, abertura de prazo para defesa: até 10/10/2017;
- 7- Publicação do julgamento dos recursos/impugnações: até 17/10/2017;
- 8- Publicação da lista final dos candidatos inscritos: até 20/10/2017;
- 9- Prova de Habilitação: 22/10/2017, as 09:00 horas na EMEF.
- 10- Publicação do Resultado da Prova: até 18/11/2017;
- 11- Interposição de Recurso do Resultado da Prova: 23 e 24/11/2017
- 12- Publicação do resultado final das Provas e candidatos aptos a eleição: 27/11/2017
- 13- Eleição: 15/12/2017;
- 14- Apuração: 15/12/2017 após as 14:00 horas
- 15- Publicação dos eleitos: 18/12/2017
- 16- Prazo de interposição de recurso de impugnação dos eleitos: até 21/12/2017;
- 17- Publicação da decisão de eventual recurso contra os eleitos: do dia 27/12/2017
- 18- PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS ELEITOS: até 04/01/2018

VI- DURAÇÃO DO MANDATO.

- O Conselheiro Tutelar suplente exercerá as funções quando solicitado, até o próximo período de eleição unificado;

VII CONTAGEM DOS PRAZOS:

- 1- Os prazos referentes a este processo eleitoral serão contados em dias úteis.
- 2- Os prazos previstos neste Decreto n.º 962/2015 foram fixados tendo em vista a realização das eleições na data aprazada.

Mira Estrela, 16 de Agosto de 2017

SELMA BATISTA NUNES CASTRTEQUINI
Presidente do Conselho Municipal
Direitos da Criança e do Adolescente